

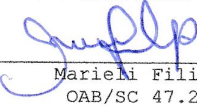


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

22 / 06 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 826/2020.


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0901, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A PARTICULAR, DE BEM IMÓVEL DESAPROPRiado AMIGAVELMENTE.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de indenização, à VILMAR JOSÉ DALTOÉ CPF: 817.086.109-87, correspondente a desapropriação amigável de áreas de terras, declarada de utilidade pública por meio do Decreto Nº. 4669/2023, qual seja, primeira área medindo 1.095,45 m² (um mil e noventa e cinco metros e quarenta e cinco decímetros quadrados, e a segunda área medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), matriculadas sob o nº 18.270, avaliadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambas localizadas nas proximidades da Rua Lindor José Pohlmann, no Município de Riqueza, com as seguintes confrontações:

I- Matrícula 18270:

ÁREA 01:

Ao NOROESTE, em 12,41 metros, com a Rua Lindor José Pohlmann;
Ao NORDESTE, (a) em 6,91 metros, com a Parte da Chácara Urbana Nº 57, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann; (b) em 67,52 metros, com a Chácara Urbana Nº 658, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann; (c) em 17,02 metros, com a Chácara Urbana Nº 675, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann;
Ao SUDESTE, em 12,00 metros, com parte da Parte Oeste do Lote Colonial Nº 57;
Ao SUDOESTE, em 90,04 + 1,83 metros, com a Chácara Urbana Nº 522, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann.

ÁREA 02:

Ao NOROESTE, em 133,48 metros, com a Parte da Chácara Urbana Nº 57, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann;
Ao NORTE, com o Rio Iracema;
Ao SUDESTE, em 167,85 metros, com a Chácara Urbana Nº 675, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann;
Ao SUDOESTE, em 67,52 metros, com a Rua Lindor José Pohlmann, onde faz frente.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Art. 2º O imóvel adquirido pelo município de Riqueza, mediante desapropriação amigável, destina-se ao prolongamento da Rua Lindor José Pohlmann e à ampliação da área industrial, buscando um melhoramento da infraestrutura municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm à conta da dotação orçamentária Órgão 08 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serv. Municipal, Unidade Orçamentária 08-01 - Depto. De Obras e Serviços Municipais, 15-Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana, 9.1.013 - Obras Equipamentos Municipais, 4.4.90.00 - Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis, conforme Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 21 de junho de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças